

Lei Municipal nº 91, De 12 maio de 1964.

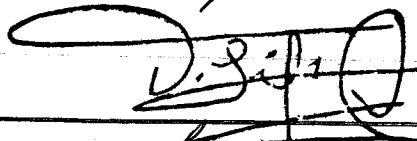
O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, fazo saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1. Ficam favorecidos com dispensa da taxa de licença para pinturas, os proprietários prediais no município, que procederem a pintura de seus próprios residenciais.

Art. 2. O Favor concedido na presente Lei, visa promover maior interesse aos proprietários prediais, no sentido de pintarem as suas residências proporcionando maior vista e beleza para a cidade.

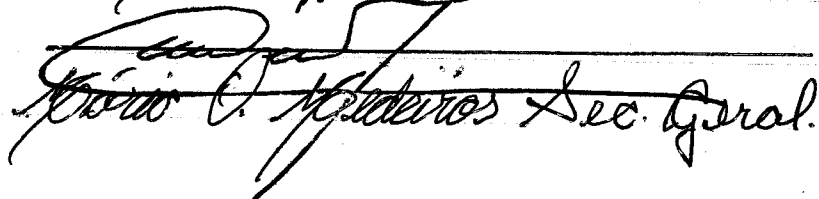
3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 12 de maio de 1964.



~~Desdato~~ Leonardo da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Sec. Geral da Prefeitura Municipal as fls 37 do Livro nº 1 de Lei Municipal.



João O. Medeiros Sec. Geral.